



**A espiral da violência:
o papel da disseminação das fake news**
(The spiral of violence: the role of fake news dissemination)

Alexandre Costa¹
Elizandra Sartin Cais²

Resumo:

A criminalização das fake news na legislação brasileira, destacando sua insuficiência diante da rápida disseminação de informações falsas e seus impactos negativos na sociedade, sustenta o pressuposto deste artigo. As fake news são criadas para enganar e manipular opiniões, fomentar intolerância, ódio e desinformação. O fenômeno da pós-verdade, caracterizado pela aceitação da mentira, intensifica a aceitação das fake news ao deslegitimar a busca pela verdade na hora de criar e modelar a opinião pública. O estudo ressalta que a proliferação das fake news vai além da liberdade de expressão, mitigando uma questão de responsabilidade social, dado o impacto negativo da coesão social no contexto da democracia. A falta de verificação das informações compartilhadas gera consequências graves, intensificando a polarização e a violência, fundando um problema significativo, tanto no contexto jurídico como no social. O objetivo da exploração inclui expor os danos causados pelas fake news, compreender seus reflexos na sociedade contemporânea e discutir a necessidade de uma legislação específica para tipificar e penalizar crimes relacionados a desinformação. Com base em métodos exploratórios e descritivos, a pesquisa busca assim, abarcar os desafios impostos por esse fenômeno no cenário jurídico brasileiro, propondo reflexões para abrandar seus efeitos.

Palavras chave:

Fake news, pós-verdade, mentira, responsabilidade civil, desinformação.

Este artigo foi elaborado com base nos estudos desenvolvidos durante a Oficina de Fake News, organizada pela Profa. Izabela Zonato Villas Boas, no âmbito do Curso de Direito da Fundação Educacional de Fernandópolis.

¹ Professor na Fundação Educacional de Fernandópolis (FEF). E-mail: alexandrecoستا@fef.edu.br

² Discente de Direito na Fundação Educacional de Fernandópolis - FEF. E-mail: elizandras@gmail.com



Abstract:

The criminalization of fake news within Brazilian legislation, highlighting its insufficiency in addressing the rapid dissemination of false information and its negative societal impacts, forms the premise of this article. Fake news is crafted to deceive and manipulate opinions, foster intolerance, hatred, and misinformation. The post-truth phenomenon, characterized by the acceptance of falsehoods, amplifies the credibility of fake news by undermining the pursuit of truth in shaping public opinion. This study emphasizes that the proliferation of fake news transcends the bounds of freedom of expression, presenting a pressing issue of social responsibility due to its detrimental effects on social cohesion within a democratic context. The lack of verification of shared information leads to severe consequences, exacerbating polarization and violence, and poses significant challenges in both legal and social domains. The objective of this exploration is to expose the harms caused by fake news, understand its effects on contemporary society, and discuss the necessity of specific legislation to define and penalize crimes related to misinformation. Employing exploratory and descriptive methods, this research seeks to address the challenges posed by this phenomenon in the Brazilian legal framework, offering reflections to mitigate its impacts.

Key words:

Fake news, post-truth, falsehood, civil responsibility, misinformation.

TABLE OF CONTENTS

1. Introdução.....	45
2. A criminalização das Fake News na Lei Brasileira.....	46
3. A proliferação da mentira como arma de desinformação	48
4. O fenômeno da Pós-verdade e a aceitação da mentira.....	50
5. Conclusão	53
Referências.....	54

1. INTRODUÇÃO

Na conjuntura atual, a disseminação das fake News (Coutinho 2023) tem se tornado uma aflição crescente em todo o mundo. A agilidade e o alcance das informações nas plataformas digitais permitiram a propagação abundante de notícias falsas, incitando uma série de consequências prejudiciais para a sociedade. Nessa circunstância, é fulcral compreendermos o papel da violência e do ódio no processo da disseminação dessas informações desvirtuadas.

A violência e o ódio exercem um influente êxito na propagação das fake news, expandindo sua disseminação e aumentando seu impacto negativo sobre os cidadãos. O crescimento do radicalismo, polarização política e desacordos sociais têm colaborado para o fortalecimento dessas notícias falsas, que exploram emoções exageradas e criam narrativas sensacionalistas capacitadas a atrair a atenção e engajar as pessoas.

Um dos principais fatores que impulsionam a disseminação das fake news através da violência e ódio é a busca pela validação de crenças pré-existentes e a formação de bolhas de filtro. As pessoas propendem a buscar informações que confirmem suas visões de mundo, e quando essas informações estão abarrotadas de elementos violentos e odiosos, a tendência é que sejam compartilhadas mais amplamente, perdurando discursos de ódio e reforçando a polarização.

Outrossim, a própria estrutura das redes sociais e algoritmos de recomendação contribuem para a disseminação de temas violentos e odiosos. Essas plataformas tendem a privilegiar conteúdos que geram engajamento, e muitas vezes notícias falsas e sensacionalistas que são mais atrativas para os usuários, aumentando sua visibilidade e alcance. Esse ciclo vicioso acaba criando um ambiente propício para o espalhamento das fake news carregadas de violência e ódio.

Diante desse contexto preocupante, é fundamental promover a conscientização e a educação para a mídia e a informação. A verificação de fontes, a promoção do pensamento crítico e a disseminação de conteúdos confiáveis são estratégias essenciais para combater a disseminação das fake news baseadas em violência e ódio. Além disso, é indispensável que as plataformas digitais e as autoridades governamentais assumam sua responsabilidade e trabalhem para desenvolver e fazer valer políticas e mecanismos de moderação mais eficientes, visando reduzir o impacto negativo dessas informações distorcidas.

É fato que a sociedade atual experimenta a propagação de notícias falsas, suas consequências e, também, uma incerteza no que tange a criminalização das fake (Barcelos *et al.* 2021) news em nosso país. Hoje, o Brasil é considerado um dos países com maior circulação, produção e consumo de notícias falsas do mundo, obtendo crescimento acelerado em períodos de grandes eventos que envolvem o país, por exemplo, nas eleições.

Esse distanciamento da realidade e a crença e/ou aceitação sem questionamento em notícias sem confirmação de veracidade impõe novas questões em nossa sociedade, tais como: liberdade de expressão, direito democrático e natureza do conhecimento. Neste

contexto, a busca por pressupostos tangíveis que sustentem a tipificação de um delito se faz necessário.

Para compreender melhor a aceitação das notícias e mensagens falsas é preciso mapear alguns indícios decorrentes de um fato antropológico conhecido como pós-verdade (Oxford Dictionaries), nele identificamos alguns fenômenos tais como: negacionismo científico, vieses cognitivos, mídias sociais, bolhas on-line, pós-modernidade e hiperpolarização política.

A compreensão do fenômeno é pertinente, antropológica e socialmente, nos anseios à busca de uma compreensão sobre informação, direito à livre manifestação e responsabilidade civil e criminal no âmbito das chamadas notícias falsas. Assim, compreendemos a pesquisa como fundante e essencial à compreensão do tema fake news.

A situação problema condiz à criminalização das fake news na lei brasileira, a proliferação da mentira como arma da desinformação, o fenômeno da pós-verdade e a aceitação da mentira.

A proliferação das notícias falsas está associada ao fenômeno da pós-verdade e na insuficiência de conhecimento legal sobre democracia e liberdade de expressão, dessa forma contemplando vários pilares para questionamento. Averiguar o pressuposto de que a aceitação de notícia falsa é consequência de um fenômeno antropológico no qual o indivíduo aceita a mentira, uma vez que a mesma contribua àquilo que ela acredita, é um deles. Outro pressuposto reside na tese de que a liberdade de expressão é mal compreendida no âmbito social, que deve ser amplamente confrontada, no sentido de compreender a aceitação das fake news por grande parte da sociedade. “Pós-verdade é uma situação em que as crenças pessoais ou preconceitos têm mais influência sobre a opinião pública do que fatos objetivos” (Pennycook *et al.* 2018).

Nesta busca, utilizamos o método de estudo exploratório e descritivo através do cenário brasileiro que vivemos hoje. Segundo Gil, as pesquisas exploratórias têm como propósito proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito na construção das hipóteses (Gil 2008, p. 41). Assim, investigando a realidade que permeiam as fake news e seus contextos nos meios jurídicos evoluímos na caracterização de pressupostos sobre o tema. Observamos também vários apontamentos que levam a uma reação desses problemas, desenvolvendo a criticidade e a ética no uso da informação.

Este artigo cultiva e apresenta os mecanismos prejudiciais da violência e ódio na disseminação da fake news, apresentando exemplos concretos e discutindo suas consequências sociais. Através dessa análise, esperamos contribuir para uma compreensão mais profunda desse fenômeno, fornecendo *insights* importantes para o desenvolvimento de estratégias eficazes de combate às fake news na era digital.

2. A CRIMINALIZAÇÃO DAS FAKE NEWS NA LEI BRASILEIRA

Devido a grandes transmutações, o nosso contexto contemporâneo vem se transformando, podendo assim nos classificar como “sociedade da informação”, pela rapidez que a mesma

vem se disseminando, principalmente pelas plataformas digitais. É imensurável o tamanho do benefício que a internet nos trouxe, mas, infelizmente veio acompanhada da ilicitude, com o mau uso desta, cabendo ao judiciário a fiscalização e punição daqueles que fazem mau uso dessa tecnologia propagando fake news, deformando a honra e a imagem de quem se quer atingir, com danos insanáveis às vítimas, influenciando negativamente a vida em sociedade.

Segundo pesquisa realizada em parceria entre o IBGE e o Ministério das Comunicações em 2021, e dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o número de casas com acesso à internet no Brasil chegou a 90%. Em termos definitivos, são 65,6 milhões de domicílios conectados, 5,8 milhões a mais do que em 2019 (IBGE 2021). Com o aumento do uso da internet, a propagação das fake news cresceu consideravelmente. Onde há informação veicula também a desinformação.

A disseminação dessas “notícias falsas” cria narrativas e conteúdos polêmicos, em muitos casos humilhando, agredindo e desmoralizando a vítima, o que nos permite perceber uma conduta atípica naqueles que a compartilham, que sem qualquer criticidade ou questionamento dão voz a conteúdo distante da realidade dos fatos, mecanismo que solidifica o fenômeno da pós-verdade.

Importante refletir que grande parte da “aceitação” é produto de um vazio cultural, educacional e social. A ausência de informação de qualidade e o hábito simplista de crer em tudo que aparece numa tela digital, ampliam a eficiência na disseminação de notícias falsas em nosso país.

Diante deste cenário, oportunistas utilizam-se da conjectura da liberdade de expressão, deturpando o significado e contexto do dito, difundindo inverdades, passando a ofender a imagem e a honra da sociedade civil para obter vantagens, ameaçando direitos e garantias fundamentais previstos no Art. 5º da Constituição Federal. A falsa (Basilio, 2016) sensação de anonimato da internet e a velocidade da propagação da mentira corroboram e tornam o ambiente propício para a propagação das fake news.

O descrédito dos espaços virtuais quanto à produção e disseminação de informações falsas é crescente, tornando-se necessária a verificação, classificação e tipificação criminal deste ato, analisando a influência iníqua sobre a produção das fake news no atual cenário brasileiro e sua necessária punibilidade.

A não percepção de que a mídia é fundamental na aplicação da democracia e, que a mesma tem o poder de mudar a sociedade em geral, torna-se ineficiente sem uma política pública funcional, desenvolvida em paridade com a tecnologia emergente. Sendo assim, por mais que deva haver um controle das fake news, a mesma não deverá ser censurada sem antes existir um devido estudo de caso sob a veracidade da informação.

Entretanto, referente ao discurso de ódio, não poderá ser confundido com liberdade de expressão, ultrapassando o limite dos direitos das outras pessoas, configurando nada mais do que discriminação e intolerância.

Posto isto, a legislação atual tem sido insuficiente e ineficaz em relação à resolução desses problemas. Para esta, há a necessidade de uma determinação judicial para o provedor de internet remover o ilícito. O fator tempo demonstra particular importância neste tipo de ilegítimo, deixando evidente a importância de uma análise do sistema brasileiro anterior e posterior ao Marco Civil da Internet - Lei nº 12.965/14, sendo importantíssimo projeto de lei que trata do assunto, buscando como exemplo países que estão mais adiantados no debate, exprimindo a necessidade do Brasil ter uma lei eficaz para combater as Fake News, que tem gerado danos sociais irreversíveis pela demora em resolvê-las e removê-las do ambiente virtual quando for o caso.

É de extrema importância a posição do Direito a este assunto, pois não se tem uma legislação própria para a regulamentação desses conflitos. Há a necessidade de uma lei que regule e que se faça refletir sobre o uso de aparelhos digitais de comunicação e suas consequências, e que se descortine o estudo das normas jurídicas em relação aos sistemas eletrônicos perante a sociedade, seja através do direito à informação, a privacidade, a tutela de usuários, a liberdade e a proteção.

De acordo com artigo 5º, inciso XXXIX, da Constituição Federal de 1988, ratificado pelo Art. 1º do Código Penal - “Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal”. Portanto o Direito Penal somente poderá ser aplicado se especificado em lei anteriormente, ou seja, uma mera hipótese que não seja regulada por lei não poderá ser usada em desfavor para incriminação de um indivíduo.

Vale observar que há doutrinadores que asseguram haver possibilidades de aplicar a legislação penal para crimes provenientes do mundo virtual contra a honra, sendo eles: difamação, injúria e calúnia. A interpretação pluralista é decorrente de uma tipificação precisa na interpretação do fenômeno social e aplicabilidade de sanções aos delitos e crimes praticados em função do mesmo.

Embora não estejam apresentadas em legislação específica podem ser tipificadas, pois o que diferencia as Fake News é o meio de propagação, ou seja, pelo uso da tecnologia, cabendo aos intérpretes do direito aplicá-las de maneira direta e ativa, compreendendo que a prática da disseminação das notícias falsas sem punição é altamente danosa à sociedade brasileira.

3. A PROLIFERAÇÃO DA MENTIRA COMO ARMA DE DESINFORMAÇÃO

A proliferação da mentira como arma de desinformação é uma questão preocupante nos tempos atuais. Com o avanço da tecnologia e o surgimento das mídias sociais digitais, as informações falsas têm encontrado um terreno fértil para se espalhar rapidamente e atingir um grande número de pessoas. Essa disseminação de mentiras pode ser intencional, com o objetivo de manipular a opinião pública, influenciar eleições, difamar indivíduos ou grupos específicos, ou simplesmente semear a discórdia e o caos. “A proliferação da mentira é um fenômeno complexo que pode ser causado por uma série de fatores, incluindo a ascensão das mídias sociais, o declínio da confiança nas instituições tradicionais e o aumento do populismo” (Nyhan e Reifler 2018).

Existem várias razões pelas quais a mentira como arma de desinformação se tornou tão eficaz. Em primeiro lugar, as pessoas têm uma tendência natural de acreditar em informações que confirmam suas crenças e valores pré-existentes, mesmo que sejam falsas. Isso é conhecido como viés de confirmação e é explorado pelos propagadores de desinformação para amplificar sua mensagem.

Além disso, a velocidade com que as informações se espalham nas redes sociais dificulta a verificação de fatos e a correção de informações incorretas. As plataformas de mídia social muitas vezes priorizam o engajamento e a viralidade em vez da precisão, o que pode levar a uma rápida disseminação de informações falsas sem que haja uma verificação adequada.

A falta de alfabetização midiática e habilidades de pensamento crítico também contribuem para a eficácia da desinformação. Muitas pessoas não estão preparadas para avaliar criticamente as informações que encontram online e acabam compartilhando conteúdo falso sem questionar sua veracidade.

Para combater a proliferação da mentira como arma de desinformação, é necessário um esforço conjunto de governos, plataformas de mídia social, organizações da sociedade civil e indivíduos. Algumas medidas que podem ajudar a enfrentar esse problema incluem a educação em mídia e alfabetização digital, sendo fundamental ensinar às pessoas como avaliar criticamente as informações, verificar fontes e identificar sinais de desinformação, responsabilizar plataformas de mídia social no que tange o combate e ação contra a desinformação em suas redes, implementando políticas claras contra a disseminação de informações falsas.

Outras medidas incluem o investimento em sistemas de detecção automática, organizações de verificação de fatos que desempenham um papel crucial na identificação e desmascaramento de informações falsas. O governo pode desempenhar um papel na regulamentação das plataformas de mídia social, promovendo práticas transparentes e responsáveis por meio da ascensão de uma cultura de pensamento crítico, sendo de suma importância incentivar o desenvolvimento de habilidades de pensamento crítico desde a educação básica, para que as pessoas sejam capazes de avaliar as informações de forma mais objetiva e, por fim, combater a proliferação da mentira como arma de desinformação, o que requer um esforço conjunto e contínuo de todos os setores da sociedade.

Somente assim poderemos criar um ambiente de informação mais confiável e resistente à manipulação. É incontestável que o homem sempre mentiu, seja para si mesmo ou para os outros manipulando fatos, assim sendo, há um crescimento desmedido da mentira. Segundo Hannah Arendt “as mentiras foram sempre consideradas necessárias e justificáveis, não apenas à profissão do político e do demagogo, mas também à do homem de Estado” (Arendt 2006, p. 237). Ou seja, não se aplica apenas o fazer, ou talvez omitir, mas também desferir a arte de simular e mentir para a sociedade.

Então, podemos dizer que mentir, aumentar e contar somente uma parte da verdade não passou a existir somente no século XXI, mas é notório que a proliferação da mentira juntamente com a desinformação aumentou nos últimos anos.

A desinformação subentende-se como referência de uma informação disparada propositalmente falsa ou distorcida, e que tem como intenção enganar devido recebedor, sendo apresentada de diversas maneiras, desde áudios, textos, imagens e montagens inverídicas.

A expressão fake news ganhou renome em 2016, durante as eleições presidenciais dos Estados Unidos, quando notícias falsas de candidatos circulavam desenfreadamente via internet. Em 2017, o termo chegou a ser descrito como a “Palavra do Ano” (Word of the Year) pelo American Dialect Society, organização voltada ao estudo das línguas e dialetos da América do Norte, e pelo Collins English Dictionary, empresa de dicionários do Reino Unido.

No Brasil, de acordo com o Google Trends, havia insignificantes buscas até início de 2018, disparando a pesquisa pelo termo em outubro do mesmo ano, durante o período eleitoral brasileiro, sendo mais da metade da população exposta a notícias falsas, como exemplo a fraude das urnas eletrônicas, algo que nunca havia posto em discordância.

Logo, podemos dizer que a desinformação se caracteriza por vários tipos de mídia, já as fake news, que é um tipo de desinformação que simula matérias jornalísticas na maioria dos casos, prevalece nas redes sociais digitais.

Assim, difundir ou criar mentiras tornou-se facilitada com o crescimento da tecnologia e retorno financeiro de sites que lucram anunciando terceiros ao lado desses conteúdos inverídicos, pois o índice desse retorno é calculado através de cliques e visualizações dos mesmos. Lembrando que notícias que causam impactos através de emoções sendo estas assustadoras ou realistas, são disseminadas mais rapidamente.

Também podemos destacar como fonte de desinformação a ideologia do emissor, seja ele capaz de desacreditar ou fortalecer um movimento. Como exemplo, temos os dados sobre mortes do COVID-19 no Brasil, em meio à pandemia a todo o momento dados eram distorcidos, menosprezados e ocultados, causando dúvidas da real existência dos fatos, fato que proporcionou uma desmedida insegurança em todo o setor da saúde pública no país.

4. O FENÔMENO DA PÓS-VERDADE E A ACEITAÇÃO DA MENTIRA

A Pós-verdade é um conceito que se refere à situação em que as emoções e as crenças pessoais têm mais influência sobre a opinião pública do que os fatos objetivos. Nesse contexto, a aceitação da mentira pode desempenhar um papel importante, pois as pessoas podem estar mais dispostas a acreditar em informações falsas que se alinhem com suas visões de mundo e preconceitos, em vez de buscar a verdade factual. “A pós-verdade, as notícias falsas e a insegurança jurídica estão intimamente ligadas” (Pennycook *et al.* 2018, p. 11).

A ascensão da pós-verdade está ligada a uma série de fatores, incluindo o aumento das mídias sociais, o declínio da confiança nas instituições tradicionais e a ascensão do populismo. As mídias sociais tornaram mais fácil, para as pessoas, compartilhar informações, mesmo que essas informações sejam falsas. O declínio da confiança nas

instituições tradicionais, como os meios de comunicação clássicos e o governo, levou as pessoas a procurarem fontes alternativas de informação, muitas vezes menos confiáveis. A ascensão do populismo incentivou as pessoas a acreditar em afirmações que reforçam suas crenças existentes, mesmo que essas afirmações não sejam verdadeiras. “A era da pós-verdade é uma era de incerteza e ansiedade. As pessoas estão mais propensas a acreditar em informações falsas e enganosas, e isso está levando a uma polarização política e social” (Ribeiro 2018, p. 18).

Existem várias razões pelas quais a aceitação da mentira pode ocorrer na era da pós-verdade, sendo elas: a polarização e tribalismo, onde as pessoas muitas vezes se identificam fortemente com grupos ou ideologias específicas e estão dispostas a aceitar informações falsas que reforcem sua identidade coletiva. Isso pode levar à disseminação de informações enganosas dentro desses grupos, mesmo quando os fatos contradizem tais informações. A sobrecarga de informações dificulta a análise, pois vivemos em uma era de abundância de dados, e nem sempre é fácil distinguir entre o que é verdadeiro e o que não é.

A falta de tempo, conhecimento ou disposição para investigar a veracidade das informações pode levar as pessoas a aceitar a mentira sem questionar. O viés de confirmação, pois as pessoas tendem a buscar informações que confirmem suas crenças pré-existentes e a ignorarem ou rejeitarem informações que as contradigam. Isso pode levar à aceitação acrítica de informações falsas que se encaixam em suas visões de mundo.

E a desconfiança nas instituições tradicionais, como governos, mídia e especialistas, tem aumentado em muitas sociedades. Isso pode levar as pessoas a rejeitarem informações factualmente corretas, pois acreditam que estão sendo manipuladas por fontes de autoridade.

A aceitação da mentira na pós-verdade pode ter consequências significativas para a sociedade. Pode minar a confiança nas instituições democráticas, tornar mais difícil alcançar consensos baseados em fatos e prejudicar a tomada de decisões informadas sobre questões importantes, como políticas públicas e mudanças climáticas.

Para combater a aceitação da mentira na pós-verdade, é crucial promover a alfabetização midiática e o pensamento crítico, para que as pessoas possam avaliar informações de forma mais objetiva. Também é importante enfatizar a importância dos fatos e da evidência empírica na formação de opiniões e políticas. Além disso, os meios de comunicação e as plataformas de mídia social desempenham um papel fundamental na verificação e na disseminação de informações precisas, devendo assumir a responsabilidade de combater a propagação da desinformação.

A pessoa que articula uma inverdade não mente se acredita ou, presume-se que o que diz seja verdade, ou seja, o sujeito é capaz de acreditar na própria mentira. Essa aceitação da irrealidade se dá pela sua relação com o transmissor para decidir se deve confiar, ou não na notícia, colocando em cheque até mesmo sua realidade de mundo, tornando-se raro a investigação de conteúdo.

Outro fator importante da pós-verdade é a crença do indivíduo, quanto mais este acreditar, mais será difícil convencer de que a informação é falsa, pois não estamos todos expostos a

mesma realidade e fatos. Logo, os algoritmos e a inteligência artificial entram em ação, polarizando nosso comportamento on-line. “Pós-verdade é uma era em que a verdade é menos importante que a crença.” (Silverman 2016, p.1).

A polarização popular enxerga pensamentos divergentes dos seus como inimigos. A “doença” deverá ser tratada o quanto antes, não somente amenizar os sintomas. É preciso fornecer instrumentos que fomentem o olhar da população na busca da verdade ou pós-verdade, tornando-os capazes de identificar a mentira, acabando com a mutação e fortalecimento das mesmas.

A problemática da pós-verdade está vinculada a convicções, ou seja, vai além da oposição verdade e mentira e da propagação das fake news. Estas se correspondem, mas não é o mesmo fenômeno, eles apenas se relacionam, pois antes de caracterizar a pós-verdade, existe um processo de disseminação de notícias falsas, e sua proporção é muito maior do que a pós-verdade pode alcançar.

Como exemplo clássico podemos falar do Mito da Caverna de Platão (Marcondes 2000, p. 51), onde a história nos mostra claramente que as pessoas são moldadas de acordo com o ambiente em que vivem, ou seja, um grupo de pessoas que vivia nessa caverna, presas, não podiam sair dali, logo não sabiam o que passava na parte de fora da caverna, viam somente sombras de pessoas e objetos que eram projetados através da luz das fogueiras. Uma das interpretações é de que as pessoas não tiveram acesso à verdade, ao real, e sim as sombras, tomando-se como verdade. Sendo assim, a causa do acontecimento não está nelas mesma, se trata apenas da condição em que se encontram. Portanto sendo representada exclusivamente por preconceito e crença que não questionamos, apenas acreditamos.

É nessa acepção que a pós-verdade poderá ser entendida, através de suas condições, sejam elas sociais, culturais e até mesmo tecnológicas. Todavia, há uma relação entre essa condição e a disseminação de informações falsas, que atuam como molde de decisões das pessoas, em uma velocidade e quantidade aumentada significativamente.

O acesso à busca da verdadeira informação hoje em dia é muito mais acessível do que antigamente, porém as pessoas ainda seguem o menos dificultoso, a não verificação, ou seja, aceitam, repassam, compartilham e apoderam-se da notícia sem a mínima preocupação da sua veracidade. A cultura da pós-verdade exprime desinteresse, naturalizando a aceitação da mentira, tornando-se cotidianamente em atitudes normais.

A pós-verdade, as notícias falsas e a insegurança jurídica estão intimamente ligadas. As notícias falsas podem ser usadas para criar um contexto de pós-verdade, espalhando informações falsas ou enganosas que podem ser usadas para manipular a opinião pública. A insegurança jurídica pode criar um ambiente propício para a pós-verdade, pois as pessoas podem estar mais propensas a acreditar em informações falsas se não estiverem certas sobre os direitos e obrigações legais. “A insegurança jurídica é um problema que está se tornando cada vez mais grave no Brasil. Ela é causada por uma série de fatores, incluindo a corrupção, a falta de transparência e a ineficiência do sistema judiciário” (Napolitano 2015, p. 23).

É importante ressaltar os riscos oriundos desses fenômenos sociais e tomar medidas para combatê-los. “A ascensão da pós-verdade, das notícias falsas e da insegurança jurídica tem um impacto significativo na sociedade. Pode levar à tomada de decisões baseadas em informações falsas, à polarização política e à violência” (Silverman 2016).

5. CONCLUSÃO

A disseminação de Fake News tem se tornado uma questão preocupante nos dias atuais, principalmente devido à violência e ao ódio que muitas vezes acompanham essas informações falsas. Este artigo explorou a relação entre a violência, o ódio e a disseminação das fake news, destacando os impactos negativos do fenômeno.

Ficou claro, ao longo deste estudo, que as fake news têm o poder de manipular emoções e alimentar sentimentos de raiva, medo e intolerância. Muitas vezes, essas notícias falsas são projetadas para incitar o ódio contra grupos específicos, alimentando preconceitos e divisões sociais. A desinformação resultante pode levar a conflitos reais, atos de violência e agravar as tensões existentes.

Além disso, a disseminação de fake news pode minar a confiança nas instituições, na imprensa e na democracia como um todo. Quando as pessoas não conseguem distinguir entre informações verdadeiras e falsas, tornam-se suscetíveis a narrativas manipuladoras e podem ser levadas a apoiar ideias e causas extremistas. O Brasil enfrenta inúmeras provocações nesta era de informação hiper conectada. É necessário chamar a atenção para a importância da educação, da transparência e da responsabilidade para combater a pós-verdade, as notícias falsas e a insegurança jurídica.

Diante desses desafios, é crucial tomar medidas para combater a disseminação das fake news e reduzir os efeitos negativos que ela tem na sociedade. Isso requer um esforço conjunto de governos, empresas de tecnologia, mídia, educadores e indivíduos. É necessário promover a alfabetização midiática e digital, ensinando as pessoas a avaliar criticamente as informações que consomem e compartilham.

Para tratar a violência e o ódio relacionados à disseminação das fake news, é inevitável um esforço conjunto de diferentes figuras. Isso inclui educar sobre como constatar e examinar informações genuínas, reforçar as leis e regulamentos referentes à disseminação das fake news, responsabilizar os imprudentes por propagar inverdades e promover um ambiente de diálogo aberto e respeitoso entre os integrantes da sociedade.

Impugnar a violência e o ódio em relação às fake news é um desafio profundo, mas é necessário para favorecer um ambiente informado, integral e bonançoso. Todos nós temos um papel a exercer na batalha contra as Fake News, é importante agirmos de maneira responsável, convicta e ética ao partilhar informações.

Em resumo, as fake news, o fenômeno da pós-verdade e a insegurança jurídica são três dos principais desafios que a sociedade enfrenta no século XXI no âmbito da comunicação, da vida social e das ciências jurídicas. As fake news são notícias falsas ou enganosas que são criadas e disseminadas deliberadamente para manipular a opinião pública.

Por outro lado, o fenômeno da pós-verdade é um contexto político em que a verdade objetiva é menos importante que a crença pessoal ou a opinião, fato que corrobora significativamente para a aceitação plena das fake news.

Em contexto, a insegurança jurídica, que é uma situação em que as pessoas não têm certeza sobre os direitos e obrigações legais, o que pode levar a um sentimento de incerteza e ansiedade, coexiste diante da proliferação das fake news, tornando um problema ao meio jurídico e a sociedade como um todo.

Como percebemos durante a pesquisa, esses três fenômenos estão intimamente ligados. As fake news podem ser usadas para criar um contexto de pós-verdade, espalhando informações falsas ou enganosas que podem ser usadas para manipular a opinião pública. A insegurança jurídica pode criar um ambiente propício para a pós-verdade, pois as pessoas podem estar mais propensas a acreditar em informações falsas se não estiverem certas sobre os direitos e obrigações legais.

Assim, a ascensão da pós-verdade, das fake news e da insegurança jurídica tem um impacto significativo na sociedade. Podendo levar à tomada de decisões baseadas em informações falsas, à polarização política e à violência. É importante estar ciente dos riscos desses fenômenos e tomar medidas para combatê-los.

Referências

Arendt, H., 2006. *Verdade e política. Entre o passado e o futuro: oito exercícios sobre o pensamento político*. Lisboa: Relógio D'Água.

Barcelos, T.N., et al., 2021. Análise de fake news veiculadas durante a pandemia de COVID-19 no Brasil. *Revista Panamericana de Salud Pública* [online], 45, e65. Disponível em: <https://doi.org/10.26633/RPSP.2021.65>

Basilio, S., 2016. Os crimes contra honra nas perspectiva do ambiente virtual. *Revista Científica Semana Acadêmica. Fortaleza* [online], nº 000094, 26/12/2016. Disponível em: <https://semanaacademica.org.br/artigo/os-crimes-contr-honra-nas-perspectiva-do-ambiente-virtual>

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República.

Coutinho, F., 2023. Fake news e o repertório contemporâneo de ação política. *Dados* [online], 66(1), 295-324. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/dados.2023.66.2.301>

Gil, A.C., 2008. *Como elaborar projetos de pesquisa* [online]. 4ª ed. São Paulo: Atlas. https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/150/o/Anexo_C1_como_elaborar_projeto_d_e_pesquisa_-_antonio_carlos_gil.pdf

IBGE, 2025. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios* [online]. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/2044-pesquisa-nacional->

Marcondes, D., 2000. *Iniciação à história da filosofia*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.

Napolitano, C.J., 2015. Liberdade de imprensa no Supremo Tribunal Federal: análise comparativa com a Suprema Corte dos Estados Unidos. *Intercom - RBCC, São Paulo* [online], 38(1), 19-36. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/interc/a/ygK7bGsrQJdZzFPtbWxqw6h/?lang=pt&format=pdf>

Pennycook, G., Cannon, T.D., e Rand, D.G., 2018. Prior exposure increases perceived accuracy of fake news. *Journal of Experimental Psychology: General* [online], 147(12), 1865–1880. Disponível em: <https://doi.org/10.1037/xge0000465>

Ribeiro, M.A., 2017. Pós-verdade não é um conceito e sim uma trapaça! *Carta Capital*, 10 set.

Silva, Thiago D., e Oliveira D., 2019. O monopólio da verdade na era das fake News. *Ratio Juris*, vol. 14, núm. 28, pp. 109-126, 2019. Universidad Autonoma Latinoamericana.

Silverman, C., 2016. This Analysis Shows how Fake Election News Stories Outperformed Real News on Facebook. *BuzzFeed News* [online], 16 nov. Disponível em: <https://www.buzzfeednews.com/article/craigsilverman/viral-fake-election-news-outperformed-real-news-on-facebook#.cwwgb7EX0>